PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº2616/2022, de 14 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Nanuque
Publicado em: 14 / 09 / 2022
Retirado em: / /
Ozino Marques de Meira
matrícula: 6127

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O TRANSPORTE DE DOADORES DE SANGUE ATÉ O HEMOCENTRO REGIONAL DE TEÓFILO OTONI E A CRIAR O CADASTRO DE DOADORES DE SANGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NANUQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NANUQUE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o transporte gratuito de doadores de sangue até o Hemocentro Regional de Teófilo Otoni – Minas Gerais.

Art. 2º - O transporte autorizado por esta Lei destina-se exclusivamente para que os doadores voluntários possam efetuar a doação de sangue.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cadastro de Doadores Voluntários de Sangue do Município de Nanuque.

Parágrafo Único - No Cadastro de Doadores Voluntários de Sangue, deve constar nome, endereço residencial e profissional, telefone e outros dados que se fizerem necessários, devendo o cadastro permanecer sob a responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.4º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com empresas e entidades para efetivação da presente Lei.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõesem contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.

Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal